LEI Nº 3104 - 04 DE SETEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 071/02, de autoria do Vereador Lupércio Chagas Neto, subscrito pelos Vereadores Ana Lúcia Pagliusi Costa e Pedro Gonçalves Vieira)

Institui o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O pagamento de 50% do devido a título de 13º Salário, será feito aos servidores da administração direta e indireta inclusive da Câmara Municipal, da seguinte forma:

a) No mês de aniversário, se este ocorrer até o mês de Junho, mediante requerimento;

b) No mês de junho, independentemente do mês de aniversário, mediante requerimento; e

c) Integral, até o dia 20 do mês de Dezembro, nos termos da Lei Federal.

Artigo 2º - Ocorrendo a extinção do vínculo, a qualquer título, os valores antecipados serão deduzidos, quando for o caso, das verbas rescisórias devidas ao servidor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 3023/01 de 04/12/01 e 3043/02 de 27/02/02.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de setembro de 2.002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração e Governo

CM n.º 82/2002